

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006

EMENDA (Do Deputado Walter Feldman)

O inciso IX do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

IX – conferir, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos e registrá-los.

JUSTIFICATIVA

A validade nacional de um diploma de nível superior é assegurada pelo reconhecimento do respectivo curso, resultado de avaliações sucessivas realizadas pelo Ministério da Educação, no interior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela 10.861/2004. O registro do diploma é mero ato cartorário e deve ser da responsabilidade da própria IES que ministrou o curso. A delegação de competência do MEC às universidades públicas para o registro de diplomas somente encarece o processo e provoca demora injustificável para a entrega de diplomas registrados aos concluintes, às vezes com seis meses de atraso.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006